



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**RESOLUÇÃO N. 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

*"Fixa os valores do piso salarial do advogado empregado privado para o exercício de 2017".*

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do Art. 3º da Lei 5.368/2014, Art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e dos artigos 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fixar os valores para o piso salarial do advogado empregado privado, na forma abaixo:

**I** – R\$ 2.589,47 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) mensais para jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais e

**II** – R\$ 3.862,50 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

**Artigo 2º.** Esta resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, conforme determina o Artigo 3º da Lei Distrital n.º 5.368/2014.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Juliano Costa Couto'.

**JULIANO COSTA COUTO**

Presidente da OAB/DF

Publique-se.